

SOCIEDADE BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - SBrT

ESTATUTO SOCIAL

AGOSTO 2021

SUMÁRIO

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO	3
CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS	4
CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	6
CAPITULO IV – DOS ORGÃOS DIRETIVOS	6
CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO	17
CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	18

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Telecomunicações – SBrT, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada de SBrT, é uma associação civil sem fins lucrativos, e com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º - A SBrT tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Marques de São Vicente, n.º 225 – Ala Kennedy, 7.º andar, sala 28, Gávea, CEP: 22.453-900.

Artigo 3º - A SBrT será regida por este Estatuto e por Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará detalhes do seu funcionamento.

Artigo 4º - A SBrT tem como objetivo a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico das telecomunicações, de acordo com os interesses da sociedade brasileira.

Parágrafo Único – Para atingir seus objetivos a SBrT promoverá:

I – A difusão de conhecimento no campo das telecomunicações, por meio de eventos, reuniões, publicações, cursos, premiações e outras atividades técnico-científicas;

II – O intercâmbio com outras sociedades científicas de interesses afins;

III – A troca de informações e a discussão de temas relacionados ao crescimento brasileiro no campo das telecomunicações, em todos os seus aspectos: Pesquisa, Desenvolvimento, Ensino, Serviços e Industrialização;

IV – A interação com os organismos nacionais e internacionais de regulamentação e normalização.

ARTIGO 5º - As fontes de recursos para a manutenção da SBrT serão provenientes das anuidades pagas pelos associados, dos superávits de simpósios e das verbas do governo solicitadas para eventos. Podem, também as receitas, originar-se da promoção de eventos técnico ministrados diretamente ou em colaboração com outras entidades, da venda de publicações técnicas elaboradas diretamente ou em colaboração com outras entidades, além de doações, legados ou subvenções.

Parágrafo primeiro - Seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo segundo - Não são consideradas vantagens ou benefícios os custos arcados pela SBrT para financiar a efetiva participação de seus membros em viagens técnicas, tendo em vista que são imprescindíveis para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo terceiro – A SBrT não distribui entre diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores eventuais saldos em resultados

operacionais brutos ou líquidos, superávit, bonificações, participação ou parcelas do seu

Patrimônio, auferidos em decorrência do exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, em conformidade com o que dispõe este Estatuto e ou Regimentos ou normas internas.

Parágrafo quarto – A SBrT adotará o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o seu quadro de pessoal contratado, não incluídos os diretores, os conselheiros, os Associados, os benfeitores e os instituidores

Parágrafo quinto – A SBrT não exercerá e nem participará de qualquer atividade ou movimento político-partidário, não praticará quaisquer discriminações étnicas, religiosas e de nacionalidade e não fará distinções entre os Associados por quaisquer motivos, ideológicos ou de qualquer natureza.

Artigo 6º - A SBrT é constituída por:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

V – As Seções Regionais

Artigo 7º - A SBrT poderá representar no Brasil os interesses de associações sem fins lucrativos, sediadas no Brasil ou fora, que tenham a sua mesma atividade.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O Quadro de Associados da SBrT é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associado estudante, quando se tratar de alunos matriculados em cursos regulares, com direito a voto nas Assembleias Gerais e eleições da SBrT;

II – Associado efetivo, quando se tratar de pessoa física, com direito a voto nas Assembleias Gerais e eleições, assim como candidatar-se aos órgãos diretivos da SBrT;

III - Associado corporativo, quando se tratar de pessoa jurídica com direito a voto nas Assembleias Gerais e eleições, assim como a indicar candidatos aos órgãos diretivos da SBrT.

Parágrafo primeiro – Os associados efetivos poderão receber, em função do tempo de associação, dos serviços prestados à SBrT e de sua qualificação profissional, o grau de:

I – **Associado Fundador:** aquele que assinou a Ata da Assembleia de Fundação da SBrT ou cujo pedido de admissão tiver sido recebido no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de fundação da associação;

II – **Associado Sênior:** aquele que for associado por no mínimo 5 (cinco) anos, cuja candidatura for proposta ou endossada por no mínimo 3 (três) Associados Seniores e cujas qualificações para elevação a este grau sejam reconhecidas pelo Conselho Deliberativo. O número máximo de pessoas que poderão ser elevadas a sócio sênior deverá corresponder a não mais que 2% da quantidade dos associados adimplentes do ano sendo avaliado.

III – **Associado Emérito:** aquele que for Associado Sênior por no mínimo 5 (cinco) anos e cuja elevação a este grau seja proposta pelo Diretor-Presidente da SBrT e aprovada pelo Conselho Deliberativo. O número máximo de pessoas que poderão ser elevadas a sócio emérito deverá corresponder a não mais que 1% da quantidade de associados adimplentes do ano sendo avaliado.

Parágrafo segundo – Os associados corporativos serão classificados, de acordo com o valor da anuidade, em:

I – **Associado Colaborador:** aquele que contribui com uma anuidade básica de Associado Corporativo, a ser definida anualmente pela Diretoria;

II – **Associado Especial** – aquele que contribui com duas anuidades básicas de Associado Corporativo;

III – **Associado Patrono** – aquele que contribui com três anuidades básicas de Associado Corporativo.

Parágrafo terceiro – A SBrT poderá conceder o título de Associado Benemérito à Pessoa Física ou Jurídica que tiver contribuído com doação significativa ao patrimônio da SBrT.

Parágrafo quarto - As disposições sobre a filiação dos Associados, bem como outros esclarecimentos pertinentes aos mesmos estão dispostos no Regimento Interno da SBrT.

Artigo 9º - Serão admitidos como Associados, pessoas físicas e pessoas jurídicas observando que:

I – O candidato a Associado seja brasileiro ou estrangeiro que resida no Brasil;

II – Tenha qualificação para participar e desenvolver as atividades que constituem objeto da associação;

III – Se for pessoa física, esteja na plenitude de sua capacidade civil e, se for pessoa jurídica, esteja devidamente regularizada com suas obrigações e compromissos legais;

IV – Comprometa-se a seguir e praticar os termos e disposições deste Estatuto e das normas e procedimento da SBrT.

Parágrafo primeiro – Caso o Associado resida, temporariamente, no exterior, a sua anuidade deverá incluir os custos adicionais decorrentes dessa situação.

Parágrafo segundo – O associado será excluído da SBrT sempre que violar dispositivos estatutários ou tiver comportamento incompatível com as regras da convivência associativa, por proposição da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, da qual caberá recurso para a Assembleia Geral, se efeito suspensivo.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º – São direitos dos Associados da SBrT:

I – Participar e votar nas Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos da SBrT;

III – Participar das iniciativas e atividades da SBrT, submetendo-se às disposições que constam do Estatuto, Regimento Interno e demais dispositivos regulamentares da SBrT bem como pelo que for deliberado pelo Conselho Deliberativo;

IV – Ser associado e usufruir do acesso e das vantagens oferecidas pela SBrT, previstas em seu Estatuto, conforme explicitado no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os direitos elencados nesse artigo, bem como aqueles que constam do Regimento Interno, só poderão ser usufruídos pelos Associados adimplentes com seus deveres, nos termos do artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 11º – São deveres dos Associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;

III – Estar em dia com as suas contribuições;

IV – Acatar as disposições que constam no Regimento Interno, assim como os regulamentos análogos da SBrT, quando nele estiver participando ou atuando.

Artigo 12º – Os Associados não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações da SBrT.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 13º – São órgãos diretivos da SBrT:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Deliberativo;

IV – Conselho Fiscal, e

V- Seções Regionais

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º – A Assembleia Geral, órgão soberano da SBrT, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 15º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores;

II – Destituir os administradores;

III – Aprovar todas as demonstrações contábeis e financeiras e manifestar-se sobre todos os assuntos estratégicos ou não que lhe sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou por moção peticionadas por, pelo menos, 1/5 dos associados. (Artigo 17 Parágrafo primeiro, IV);

IV – Aprovar o Estatuto e suas alterações; e

V – Decidir sobre a extinção da SBrT, observando o disposto no Capítulo competente neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença ou representação eletrônica de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, conforme Artigo 10, parágrafo único. Não se registrando esse quórum a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, uma hora depois, com a presença ou representação eletrônica de 1/3 (um terço) de Associados com direito a voto, deliberando-se também com o quórum de 1/3 (um terço) de Associados com direito a voto e com o voto concorde de 2/3 (dois terços) de Associados presentes e de representação eletrônica.

Parágrafo segundo – Para as matérias do inciso I e III deste artigo, não há necessidade de quórum qualificado, de modo que a instalação e deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, se dará com o mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados votantes. Não se registrando esse quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, 1 (uma) hora depois, com a presença ou representação eletrônica de qualquer número de Associados votantes, deliberando sempre por maioria simples dos presentes.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo empate em qualquer votação, caberá o voto de qualidade ao Presidente da Assembleia Geral, sem prejuízo da validade de seu anterior.

Artigo 16º – A Assembleia Geral será ordinária, reunindo-se anualmente, até o último dia do mês de abril, e será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo com a finalidade específica de:

- I) Aprovar o Balanço e Demonstrativos Financeiros e o Relatório Anual das atividades do exercício anterior elaborado pela Diretoria Executiva, bem como os planos, programas e orçamentos para o ano em curso e plurianuais, emitindo recomendações e pareceres; e

II) Eleger os administradores a cada 2 (dois) anos.

Artigo 17º – A Assembleia Geral será extraordinária quando convocada para:

I – Revisão do conteúdo deste Estatuto;

II – liquidação, dissolução e extinção da associação;

III – destituição dos administradores; e

IV – Deliberação sobre outro tema ou fato relevante quando assim julgado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – Pelo Conselho Deliberativo;

II – Pela Diretoria Executiva;

III – pelo Conselho Fiscal; ou

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, todos eles em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo segundo – No caso do **inciso IV**, deverão constar do pedido de convocação as razões de tal pedido e a agenda proposta, devendo a Assembleia ser levada a efeito no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a partir da data de recebimento do documento referido na sede da SBrT.

Artigo 18º – A convocação para as Assembleias Gerais, ordinárias e Extraordinárias, far-se-á com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de cartas-particulares dirigidas aos Associados e de Edital afixado na sede social, além de publicação na página eletrônica da SBrT na Internet, determinando-se o local, o dia, o mês, a hora e a pauta.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral for convocada para eleger os administradores da SBrT e para alteração deste Estatuto, a convocação será feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com publicidade na forma do “caput” deste artigo.

Artigo 19º – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de sessões virtuais, registrando-se a presença, para fins de quórum, e coletando-se os votos dos Associados de forma eletrônica, em sistema eletrônico adequado para essa finalidade.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da SBrT disporá a respeito das regras específicas do sistema eletrônico para participação e votação nas Assembleias.

Artigo 20º – As Assembleias Gerais serão presididas por associado participante da Assembleia especialmente indicado, que convidará dentre os demais participantes um secretário para assessorá-lo e lavrar a respectiva ata.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21º – O Conselho Deliberativo é o organismo superior de aconselhamento, deliberação e orientação da SBrT, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos, diretrizes e políticas estratégicas da Instituição.

Artigo 22º – O Conselho Deliberativo, eleito a cada dois (02) anos, será constituído por 05 (cinco) associados efetivos, além do Diretor-Presidente da SBrT.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – O Conselho será instalado na presença de metade mais um de seus membros.

Parágrafo terceiro – O Diretor-Presidente da Associação presidirá também o Conselho Deliberativo, tendo direito a voto.

Parágrafo quarto - Os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Parágrafo quinto – Na falta ou impedimento de um ou mais membros do Conselho, estes serão substituídos pelos suplentes, na ordem em que forem eleitos.

Parágrafo sexto – As moções em deliberação nas reuniões do Conselho serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo sétimo – O Conselho Deliberativo funcionará de acordo com o regimento interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 23º – No caso de desvinculação de Conselheiro em relação à área para qual foi eleito, assumirá o Suplente, que igualmente deverá estar vinculado a tal área. Na hipótese de o Suplente também não estar mais vinculado à área respectiva, deverá a Diretoria Executiva propor e o Conselho Deliberativo aprovar o substituto para o cargo, que assim se manterá até a Assembleia Geral que elegerá a nova Diretoria.

Artigo 24º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato tem a mesma duração daquela aplicável aos conselheiros.

Artigo 25º – Compete ao Conselho Deliberativo

I – Regulamentar as decisões da Assembleia Geral;

II – Deliberar sobre a formação de Comissões e Comitês Técnicos, regulamentando sua estrutura e funcionamento;

III – Solicitar, por maioria absoluta de seus membros, ao Presidente, a convocação de sua reunião extraordinária;

IV – Designar a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo próprio referente as eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo;

- V – Analisar as propostas de admissão de novos associados, enquadrando-os na categoria adequada;
- VI – Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual e os valores das anuidades propostas pela Diretoria Executiva;
- VII – Apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, encaminhando parecer à Assembleia Geral;
- VIII – Aplicar as sanções de advertência, suspensão ou exclusão da SBrT em casos de faltas graves contra parágrafos dispostos neste Estatuto;
- IX – Regulamentar alteração no patrimônio da SBrT;
- X – Dar parecer sobre propostas à Assembleia Geral de modificações no estatuto da SBrT;
- XI – Criar ou extinguir Seções Regionais, mediante proposição própria ou requerimento da Diretoria Executiva, e aprovar seus regimentos internos;
- XII – Assumir interinamente as funções da Diretoria Executiva, no caso de seu impedimento definitivo;
- XIII – Reunir-se extraordinariamente, por convocação de maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre proposição `Assembleia Geral do veto de decisões da Diretoria Executiva ou de seu impedimento parcial ou total;
- XIV – Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto;
- XV – Aprovar manuais seja de ética ou de integridade empresarial, assim como o Regimento Interno da SBrT, bem como suas alterações;
- XVI - Fixar a orientação geral da associação, fixando seus objetivos, diretrizes e políticas;
- XVII – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- XVIII – Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em Lei ou quando julgar conveniente;
- XIX – Deliberar sobre o Relatório Anual da Administração, o Balanço e as Demonstrações Financeiras e as contas da Diretoria Executiva após parecer do Conselho Fiscal;
- XX – Deliberar sobre o Programa Anual de atividades, os programas e os projetos de empreendimentos técnico, socioculturais, ambientais e educacionais resultantes das atividades da Diretoria Executiva;
- XXI – Deliberar sobre o Programa Anual e Plurianual de Receitas, o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e Despesas e o Programa de Aplicação dos Ativos Financeiros que integram o Patrimônio, preparados pela Diretoria Executiva;

XXII – Deliberar sobre todas as movimentações patrimoniais, abrangendo a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio da associação, assim como em toda a constituição de operações de ônus ou direitos reais pela associação, desde que em valor equivalente ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da SBrT ou que envolvam o compromisso permanente da associação.

XXIII – Deliberar sobre a aprovação e assinatura de documentos contratuais que representem compromissos de longo prazo, superiores a quatro anos de duração, desde que em valor equivalente ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio líquido da SBrT;

XXIV– Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva acerca da revisão deste Estatuto e de sua atualização para posterior submissão à Assembleia Geral para aprovação

XXV – Acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva tomando as providências que se façam necessárias, inclusive, se for recomendado, propor à Assembleia Geral sua substituição;

XXVI – Indicar para contratação ou destituição auditores independentes, ouvido o Conselho Fiscal;

XXVII – Fiscalizar a aceitação de doações, subvenções e outras modalidades, com ou sem encargos;

XXVIII – Fiscalizar a constituição de convênios de cooperação, acordos, alianças e outras formas de parceria de interesse da associação;

XXIX – Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva ou emanados de Diretores individualmente;

XXX – Aprovar os regulamentos da SBrT;

XXXI – Deliberar sobre os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXXII – Decidir sobre a criação e extinção de atividades, propostas pela Diretoria Executiva;

XXXIII – Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto, submetendo-os à Assembleia Geral quando julgar necessário e pertinente;

XXXIV – Encaminhar à apreciação da Assembleia Geral os assuntos que merecem e exigem sua aprovação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º – A Diretoria Executiva é o órgão de administração colegiada da SBrT, cabendo-lhe precipuamente:

I – Executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, bem como fazer cumprir este Estatuto;

II – Elaborar o orçamento anual, estabelecendo inclusive os valores das anuidades, e propô-lo ao Conselho Deliberativo;

III – Convocar ordinária e extraordinariamente o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

IV – Designar representantes da SBrT junto a Congressos, órgãos e sociedades nacionais e estrangeiras;

V – Organizar reuniões e congressos promovidos pela SBrT, ouvido o Conselho Deliberativo;

VI – Editar as publicações da SBrT;

VII – Nomear comissões especiais para melhor execução de suas tarefas;

VIII – Elaborar o relatório anual de atividades e a prestação de contas e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Deliberativo;

IX – Assinar acordos e convênios;

X – Receber e solicitar parecer ao Conselho Deliberativo sobre propostas à Assembleia Geral de modificações no estatuto da SBrT.

Artigo 27º – A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) membros:

1) – Diretor-Presidente;

2) – Diretor de Desenvolvimento e Difusão;

3) – Diretor de Atividades Técnicas;

4) – Diretor de Relações Externas;

5) – Diretor Financeiro

Parágrafo primeiro – Os membros das chapas candidatas à Presidência deverão ser Associados Efetivos. Todos os candidatos a cargos da Diretoria Executiva deverão ter pelo menos 3 (três) anos de filiação contínua;

Parágrafo segundo – Exercerão suas funções nos termos das atribuições deste Estatuto e demais regulamentos da SBrT e serão nomeados pelo Diretor-Presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28º – A Diretoria Executiva poderá ser assessorada por um Secretário Executivo, integrante do quadro pessoal da SBrT, cujas funções estão dispostas no Regimento Interno da SBrT.

Artigo 29º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 anos, com início imediatamente após sua eleição, dispendo o Regimento Interno sobre as regras de ausência temporária.

Artigo 30º – As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas uma vez ao ano, no mínimo.

Artigo 31º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de desempate, sem prejuízo de seu voto anterior.

Artigo 32º – No exercício das atribuições da Diretoria Executiva, compete, dentre outras funções dispostas no Regimento Interno:

(1) Ao Diretor-Presidente:

I – Representar a SBrT judicial e extrajudicialmente, podendo, para tal fim, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos;

II – Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir suas reuniões;

III – Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral;

IV – Admitir e demitir funcionários;

V – Abrir e movimentar contas bancárias da SBrT juntamente com o Diretor Financeiro;

VI – Nomear e exonerar Diretores;

VII – Definir a estrutura organizacional da SBrT, ouvido o Conselho Deliberativo.

VIII – Representar a SBrT em Comitês e no Conselho Administrativo da SBrT, quando for o caso, podendo, no exercício dessas representações, delegá-las a outro membro da Diretoria;

IX – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

X – Assinar as demonstrações contábeis e financeiras;

(2) Diretor de Desenvolvimento e Difusão

I – Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como na vacância do referido cargo;

II – Coordenar as Seções Regionais;

III – Promover atividades de divulgação gerenciando os conhecimentos da SBrT, abrangendo a memória de conhecimentos produzidos, a midiateca, os direitos de propriedade intelectual, as bases de conhecimento existentes e em execução, as plataformas e programas de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação assim como de produção do conhecimento, a elaboração de publicações, o acervo de intangíveis e sua evolução.

IV – Estimular a adesão de novos Associados;

V – Buscar serviços e vantagens pessoais aos associados;

(3) Diretor de Atividades Técnicas

I – Coordenar as atividades editoriais de cunho técnico científico da SBrT, incluindo a edição de revistas, publicações, o portal oficial da SBrT e a sua participação em redes de cooperação com outras instituições, e as parcerias com os meios de divulgação pertinentes;

II – Planejar os eventos técnico-científicos promovidos ou apoiados pela SBrT;

III – Zelar pela memória das atividades técnico-científicas da SBrT;

IV – Promover a padronização de publicações e eventos;

V – Estimular a criação e o funcionamento de Comitês Técnicos.

VI – Cuidar da marca, da identidade, dos logos, e de todo sistema de representação analítico-simbólico da SBrT, percebido pelos públicos externos, mantendo sua guarda e congruência e sua unidade sensorial, em todas as manifestações em que elas estiverem presentes;

VII – Gerir a comunicação institucional, seus programas e resultados de imagem e reconhecimento da instituição, sua integração com os diversos organismos públicos, os segmentos alvo da sociedade, da mídia e a população em geral;

(4) Diretor de Relações Externas

I – Buscar parcerias com instituições congêneres;

II – Promover a intenção com os organismos nacionais e internacionais de regulamentação e normalização;

III – Promover a integração com os meios empresariais e acadêmicos e a deles entre si.

(5) Ao Diretor Financeiro:

I – Administrar o patrimônio, segundo regulamentação do Conselho Deliberativo, e as finanças da sociedade. Planejar, programar e gerenciar todas as operações econômicas-financeiras da SBrT, indicadas pelo Conselho Deliberativo e aprovadas pela Assembleia Geral;

II – Gerir o patrimônio e todos os ativos tangíveis e intangíveis pertencentes a SBrT;

III – Gerir, juntamente com o Diretor-Presidente ou com preposto com delegação específica do Diretor-Presidente, os fundos da associação, assinando diretamente ou constituindo mandatário entre os demais Diretores, com poderes limitados, os cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras e outros movimentos financeiros, e contratos que acarretem responsabilidades financeiras para a SBrT

IV – Coordenar a administração dos Fundos Financeiros da SBrT;

- V – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI – Apresentar, periodicamente, ao Conselho Fiscal a escrituração da SBrT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- VII – Elaborar as Demonstrações Financeiras – Balanço Anual – fornecendo os dados para prestação de contas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Compete ao dois Diretores – Presidente e Financeiro -, sempre em conjunto, a representação da SBrT perante instituições financeiras, visando à abertura, encerramento e movimentação de contas-correntes ou de aplicação, bem como em contratos e termos de ajuste.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, os quais serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos com início imediatamente após sua eleição.

Parágrafo primeiro – Os seus mandatos coincidirão com os da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – No caso de impedimento ou vacância o Conselheiro será substituído pelo seu respectivo suplente, cabendo ao Conselho Deliberativo prover a ocupação do cargo vago, até a eleição seguinte.

Parágrafo terceiro – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus pares.

Artigo 34º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da SBrT;
- II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da SBrT;
- III – Examinar, em qualquer época, os livros e documentos das operações econômico-financeiras da SBrT;
- IV – Lavrar em livro de atas o resultado dos exames procedidos,
- V – Apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre o desempenho dos negócios e os resultados econômico-financeiros do exercício, tomando por base o Balanço de Demonstrativos do exercício e os Programas e Orçamentos elaborados pela Diretoria Executiva;

VI – Acompanhar o trabalho de Auditores internos e externos independentes se for o caso; e

VII – Identificar e registrar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva, mediante justificativa, a contratação de serviços de perito ou firma especializada para auxiliá-lo no desempenho de suas funções, sem prejuízo da contratação de auditores independentes, cuja aprovação compete ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo – O Conselho Fiscal enviará suas apreciações e pareceres, por escrito, para o Conselho Deliberativo para sua apreciação e deliberação.

Parágrafo terceiro – Além dos membros do Conselho Fiscal, podem participar de suas reuniões a empresa de contabilidade e se for o caso, os auditores contratados pela SBrT ou outras pessoas, quando convidadas por seu Presidente.

DAS SEÇÕES REGIONAIS

Artigo 35º – A SBrT poderá exercer atividades mediante Seções Regionais em conformidade com o que decidir o Conselho Deliberativo, obedecidas as disposições regimentais.

Artigo 36º – A proposta de criação de uma Seção Regional deverá ser subscrita por menos 1/10 (um décimo dos associados da SBrT e encaminhadas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A proposta deverá sugerir a área geográfica a ser coberta, devendo os proponentes residir nessa área.

Artigo 37º – As Seções Regionais serão administradas por um Diretor Regional, eleito por 02 (dois) anos pelos associados residentes na região, devendo adotar um regimento interno próprio, o qual, entretanto, só entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38º – Compete às Seções Regionais:

I – Representar a Diretoria Executiva na Região;

II – Divulgar as atividades da Associação na região e incentivar a participação dos associados;

III – Estabelecer contatos dos associados residentes na região com órgãos diretores da Associação;

IV – Gerir administrativa e financeiramente o funcionamento do escritório regional em conformidade com a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os recursos à disposição das Seções Regionais serão definidos pela Diretoria como uma percentagem das anuidades e contribuições obtidas na região.

DA ELEIÇÃO

Artigo 39º – As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas em conjunto, no formato de Chapa, conforme normas e Regimentos Internos, por meio de voto secreto em Assembleia Geral, podendo os votos serem dados eletronicamente, nos termos previstos neste Estatuto, por correspondência, pessoalmente ou por procuração durante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DA EXTINÇÃO

Artigo 40º – A SBrT poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, por pedido formulado ao Conselho Deliberativo por pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos Associados, em pleno gozo de seus direitos, devendo os votos serem dados pessoal e individualmente no local de realização da Assembleia.

Parágrafo primeiro – O Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária para reunir-se em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo segundo – A extinção será aprovada caso receba um total de votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia, sendo necessário um quórum de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos Associados da SBrT em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo terceiro – Na impossibilidade de instalar-se a Assembleia Geral dos Associados, indicada no parágrafo primeiro acima, depois da publicação de três editais sucessivos com intervalos de 15 (quinze) dias corridos e na forma prevista neste Estatuto, será admitida a intenção do quadro de Associados de dissolver a SBrT, fato que deverá, de imediato, ser comunicado às autoridades competentes.

Artigo 41º- Decidida a extinção da SBrT a Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, constituirá Comissão de 15 (quinze) associados para tomar as medidas legais necessárias para a sua liquidação.

Artigo 42º – Por deliberação dos Associados reunidos em Assembleia, o patrimônio da associação será destinado a entidade de fins não econômicos, de direito privado, ou poderá ser destinado a instituição municipal estadual ou federal, portadora da mesma qualificação legal desde que tenha fins sociais iguais ou semelhantes a SBrT.

Artigo 43º - As decisões sobre a matéria no artigo anterior serão aprovadas se forem aceitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos apurados dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário o quórum mínimo de 4/5

(quatro quintos) do total de votos dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º – A SBrT não poderá conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a associação, exceto no que se relacione exclusiva e estritamente às operações essenciais à sua sobrevivência ou ao desempenho de seus objetivos sociais, ainda assim, mediante a previa indicação de sua Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e homologada por Assembleia Geral.

Artigo 45º - Solicitações de modificações do presente Estatuto poderão ser enviadas a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva ou de um número de Associados que detenham, pelo menos, 1/3 (um terço) do número total dos votos dos Associados em pleno gozo de seus direitos na associação. A proposta deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo que, após sua apreciação, encaminhará à Assembleia Geral Extraordinária para aprovação.

Parágrafo Único - A proposta deve ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes na Assembleia Geral Extraordinária a que for submetida.

Artigo 46º – A SBrT poderá habilitar-se, com aprovação de seu Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, para obter a qualificação de uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei número 9.790, de 23 de março de 1999.

Artigo 47º – A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Deliberativo a resolução dos casos omissos nesses Estatutos, “ad referendum” da Assembleia Geral subsequente à data em que tiverem sido resolvidos.

Artigo 48º – A Diretoria Executiva deverá implantar o disposto neste Estatuto no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua entrada em vigor.

Artigo 49º – Este Estatuto, que revoga e substitui o Estatuto atualmente vigente, foi aprovado pelos associados em xx dede 202x, nos termos do artigo, inciso,do Estatuto vigente e entrará em vigor após o seu registro legal.

FIM